



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00071090
UNIDADE	: Município de FORQUILHINHA
RESPONSÁVEL	: Sr. PAULO HOEPERS - Prefeito Municipal (gestão 2005-2008)
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005.
RELATÓRIO N°	: 4557 / 2006

INTRODUÇÃO

O **Município de FORQUILHINHA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 06/00071090**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3407 , de 24/02/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1087/2004 , de 21/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 19.725.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 906.000,00**, que corresponde a **4,59 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	19.725.000,00
Ordinários	18.819.000,00
Reserva de Contingência	906.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.366.219,51
Suplementares	4.366.219,51
(-) Anulações de Créditos	4.366.219,51
Orçamentários/Suplementares	4.366.219,51
(=) Créditos Autorizados	19.725.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.603.219,51	82,52
Anulação da Reserva de Contingência	763.000,00	17,48
T O T A L	4.366.219,51	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.366.219,51**, equivalendo a **R\$ 22,14%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **22,14%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%** .

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 4.366.219,51**, equivalendo a **22,14%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	19.725.000,00	18.878.868,67	(846.131,33)
DESPESA	19.725.000,00	17.870.275,41	(1.854.724,59)
Superávit de Execução Orçamentária		1.008.593,26	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.384.981,36
Das Demais Unidades	5.493.887,31
TOTAL DAS RECEITAS	18.878.868,67
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.019.980,32
Das Demais Unidades	4.850.295,09
TOTAL DAS DESPESAS	17.870.275,41
SUPERÁVIT	1.008.593,26

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício 2005 serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 301.760,21** as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício de 2004.

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	13.384.981,36
Das Demais Unidades	5.493.887,31
TOTAL DAS RECEITAS	18.878.868,67
DESPESAS	
Da Prefeitura	13.019.980,32
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas	260.916,18
Das Demais Unidades	4.850.295,09
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas	40.844,03
TOTAL DAS DESPESAS	17.568.515,20
SUPERÁVIT	1.310.353,47

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 1.310.353,47** representando **6,94%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,83** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.310.353,47** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 625.917,22** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 684.436,25**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	RESULTADO
Prefeitura e Demais Unidades	18.878.868,67	17.568.515,20	1.310.353,47
(-) Instituto/Fundo de Previdência	678.536,60	141.606,44	536.930,16
Resultado Ajustado	18.200.332,07	17.426.908,76	773.423,31

Obs.: A divergência no valor de R\$ 301.760,21, entre o Resultado Orçamentário Ajustado (R\$ 773.423,31) e a Variação do Patrimônio Financeiro Ajustada (R\$ 471.663,10), refere-se ao ajuste efetuado na despesa, decorrente de despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, incluídas no

resultado orçamentário do exercício de 2004 e desconsideradas no resultado orçamentário do exercício de 2005.

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **773.423,31** representando **4,10 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,49** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 625.917,22**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.384.981,36** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.790.749,04**), e a Despesa Realizada **R\$ 12.759.064,14**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 625.917,22**, interferiu Positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	625.917,22
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	684.436,25
TOTAL	SUPERÁVIT	1.310.353,47

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.310.353,47** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 625.917,22**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 684.436,25**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

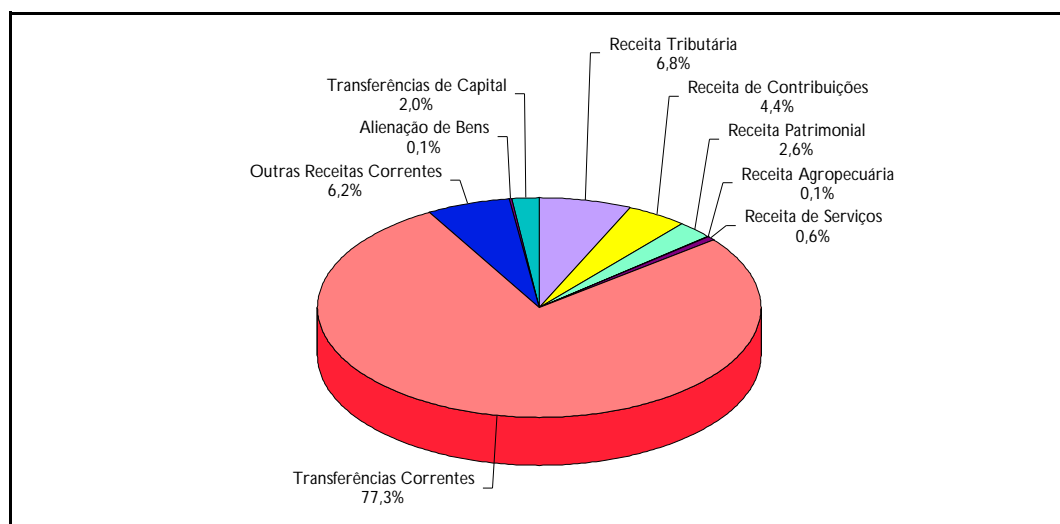
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 18.878.868,67**, equivalendo a **95,71 %** da receita orçada.

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.043.539,26	6,97	1.261.212,00	7,85	1.277.323,25	6,77
Receita de Contribuições	481.874,96	3,22	783.973,00	4,88	828.051,41	4,39
Receita Patrimonial	378.708,18	2,53	242.948,46	1,51	487.399,53	2,58
Receita Agropecuária	13.997,04	0,09	16.673,28	0,10	18.430,21	0,10
Receita de Serviços	114.054,11	0,76	125.505,29	0,78	109.269,93	0,58
Transferências Correntes	12.184.581,81	81,36	12.569.801,33	78,27	14.593.385,73	77,30
Outras Receitas Correntes	700.288,88	4,68	635.791,59	3,96	1.162.245,29	6,16
Alienação de Bens	56.630,00	0,38	18.240,00	0,11	27.430,00	0,15
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	375.333,32	1,99
Outras Receitas de Capital	3.033,39	0,02	405.000,00	2,52	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.976.707,63	100,00	16.059.144,95	100,00	18.878.868,67	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



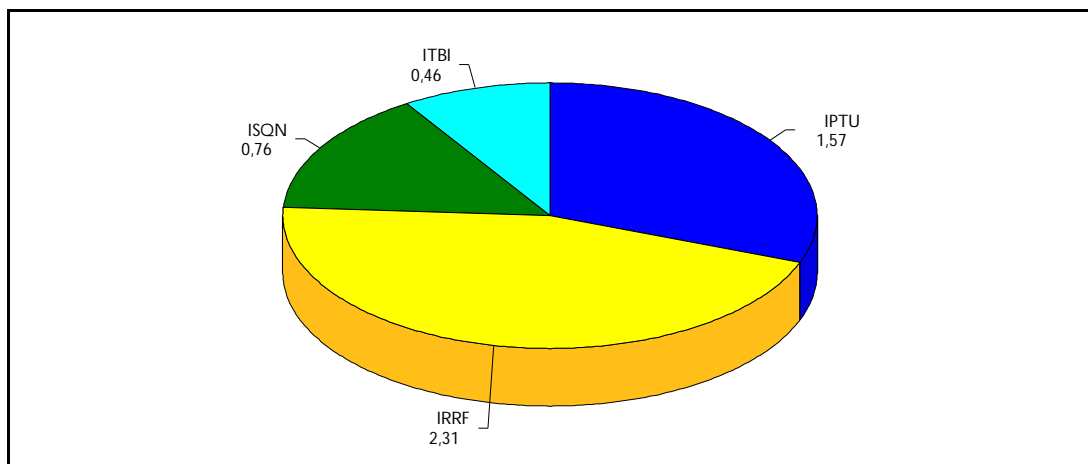
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	797.790,22	5,33	879.717,41	5,48	965.126,09	5,11
IPTU	227.574,02	1,52	262.900,38	1,64	296.403,39	1,57
IRRF	96.948,18	0,65	131.537,28	0,82	436.900,46	2,31
ISQN	382.846,49	2,56	406.578,98	2,53	144.296,90	0,76
ITBI	90.421,53	0,60	78.700,77	0,49	87.525,34	0,46
Taxas	141.718,22	0,95	167.567,82	1,04	192.318,80	1,02
Contribuições de Melhoria	104.030,82	0,69	213.926,77	1,33	119.878,36	0,63
Receita Tributária	1.043.539,26	6,97	1.261.212,00	7,85	1.277.323,25	6,77
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.976.707,63	100,00	16.059.144,95	100,00	18.878.868,67	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	256.860,04	1,36
Contribuições Econômicas	571.191,37	3,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	411.773,25	2,18
Outras Contribuições Econômicas	159.418,12	0,84
Total da Receita de Contribuições	828.051,41	4,39
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	18.878.868,67	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.184.581,81	81,36	12.569.801,33	78,27	14.593.385,73	77,30
Transferências Correntes da União	4.467.333,56	29,83	5.660.731,99	35,25	6.656.254,55	35,26
Cota-Parte do FPM	3.599.219,86	24,03	3.960.313,64	24,66	4.908.504,02	26,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(538.205,23)	(3,59)	(591.246,49)	(3,68)	(750.270,64)	(3,97)
Cota do ITR	13.948,89	0,09	11.137,09	0,07	10.094,33	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	134.185,64	0,90	100.861,77	0,63	131.277,60	0,70
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(19.951,16)	(0,13)	(14.809,86)	(0,09)	(19.691,64)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	92.798,33	0,62	113.656,77	0,71	188.161,76	1,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	883.145,57	5,50	921.840,41	4,88
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	210.504,00	1,41	1.025.233,31	6,38	1.080.131,77	5,72
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	83.528,35	0,52	76.140,74	0,40
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	53.727,60	0,33	78.226,20	0,41
Demais Transferências da União	974.833,23	6,51	35.184,24	0,22	31.840,00	0,17
Transferências Correntes do Estado	5.726.242,42	38,23	5.462.214,53	34,01	6.252.617,55	33,12
Cota-Parte do ICMS	6.057.504,71	40,45	5.671.338,07	35,32	6.457.890,16	34,21

(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(908.625,42)	(6,07)	(855.093,40)	(5,32)	(978.144,50)	(5,18)
Cota-Parte do IPVA	376.759,71	2,52	463.649,31	2,89	578.799,71	3,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	236.004,03	1,58	184.811,22	1,15	228.320,14	1,21
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(35.400,61)	(0,24)	(27.739,60)	(0,17)	(34.247,96)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	25.248,93	0,16	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.209.849,31	8,08	1.445.414,81	9,00	1.684.513,63	8,92
Transferências de Recursos do Fundef	1.209.849,31	8,08	1.445.414,81	9,00	1.684.513,63	8,92
Transferências de Convênios	781.156,52	5,22	1.440,00	0,01	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	375.333,32	1,99
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	12.184.581,81	81,36	12.569.801,33	78,27	14.968.719,05	79,29
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.976.707,63	100,00	16.059.144,95	100,00	18.878.868,67	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 171.678,29** e desta, **R\$ 170.985,95** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 17.870.275,41**, equivalendo a **90,60 %** da despesa autorizada.

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 301.760,21** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 17.568.515,20**.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	555.059,02	3,77	638.474,44	4,02	715.451,41	4,00
04-Administração	2.432.837,57	16,54	2.164.375,37	13,64	2.486.427,83	13,91
06-Segurança Pública	38.897,42	0,26	44.049,70	0,28	35.861,37	0,20
08-Assistência Social	693.464,17	4,71	848.395,99	5,35	749.335,09	4,19
09-Previdência Social	62.983,53	0,43	95.236,88	0,60	141.606,44	0,79
10-Saúde	2.794.266,63	18,99	3.370.070,44	21,24	3.677.159,36	20,58
12-Educação	3.310.384,32	22,50	3.621.848,73	22,83	4.224.327,50	23,64
13-Cultura	110.445,07	0,75	83.341,90	0,53	427.377,12	2,39
15-Urbanismo	1.691.811,34	11,50	1.821.420,18	11,48	2.362.859,79	13,22
16-Habituação	11.581,10	0,08	16.639,84	0,10	228.434,46	1,28
17-Saneamento	56.531,58	0,38	112.249,20	0,71	47.826,02	0,27
18-Gestão Ambiental	75.519,43	0,51	102.793,42	0,65	148.412,68	0,83
20-Agricultura	1.043.891,51	7,10	937.114,45	5,91	1.100.273,27	6,16
22-Indústria	101.339,71	0,69	50.171,35	0,32	83.634,62	0,47
26-Transporte	1.372.327,67	9,33	1.637.653,27	10,32	901.149,27	5,04
27-Desporto e Lazer	360.616,56	2,45	322.762,29	2,03	540.139,18	3,02
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.711.956,63	100,00	15.866.597,45	100,00	17.870.275,41	100,00

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 301.760,21** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 17.568.515,20**.

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPEAS CORRENTES	12.532.087,48	85,18	13.605.764,41	85,75	15.675.231,37	87,72
Pessoal e Encargos	5.303.344,64	36,05	5.699.814,62	35,92	6.309.657,54	35,31
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.383.371,93	29,79	4.877.990,74	30,74	5.582.874,23	31,24
Obrigações Patronais	717.568,25	4,88	821.703,53	5,18	692.419,20	3,87
Sentenças Judiciais	6.841,37	0,05	120,35	0,00	34.152,16	0,19
Despesas de Exercícios Anteriores	195.563,09	1,33	0,00	0,00	211,95	0,00
Juros e Encargos da Dívida	20.036,53	0,14	29.743,95	0,19	52.630,55	0,29
Juros sobre a Dívida por Contrato	20.036,53	0,14	29.743,95	0,19	52.630,55	0,29
Outras Despesas Correntes	7.208.706,31	49,00	7.876.205,84	49,64	9.312.943,28	52,11
Diárias - Civil	7.333,72	0,05	7.225,00	0,05	12.810,00	0,07
Auxílio Financeiro a Estudantes	65.733,13	0,45	79.892,50	0,50	98.245,50	0,55
Material de Consumo	2.436.386,79	16,56	2.284.367,32	14,40	2.559.775,68	14,32
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.232,40	0,04	7.000,00	0,04	9.100,00	0,05
Material de Distribuição Gratuita	82.521,13	0,56	177.695,89	1,12	146.217,65	0,82
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	395.172,76	2,69	355.673,50	2,24	521.823,98	2,92
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.534.589,95	17,23	2.889.388,67	18,21	3.562.465,43	19,94
Subvenções Sociais	1.367.774,89	9,30	1.674.597,02	10,55	1.783.882,09	9,98
Auxílio-Alimentação	46.379,00	0,32	103.186,00	0,65	141.432,10	0,79
Obrigações Tributárias e Contributivas	82.986,90	0,56	100.792,25	0,64	146.982,95	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	15.039,84	0,09	170.004,66	0,95
Auxílio-Transporte	103.865,85	0,71	85.542,85	0,54	70.216,10	0,39
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00	0,48
Despesas de Exercícios Anteriores	80.729,79	0,55	95.805,00	0,60	4.987,14	0,03
DESPEAS DE CAPITAL	2.179.869,15	14,82	2.260.833,04	14,25	2.195.044,04	12,28
Investimentos	2.040.232,99	13,87	2.068.058,63	13,03	2.005.542,84	11,22
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	9.163,18	0,05
Obras e Instalações	1.491.349,24	10,14	1.967.880,57	12,40	1.283.493,88	7,18

Equipamentos e Material Permanente	400.172,14	2,72	85.172,96	0,54	712.885,78	3,99
Aquisição de Imóveis	148.711,61	1,01	15.005,10	0,09	0,00	0,00
Amortização da Dívida	139.636,16	0,95	192.774,41	1,21	189.501,20	1,06
Principal da Dívida Contratual Resgatado	139.636,16	0,95	192.774,41	1,21	189.501,20	1,06
Despesa Realizada Total	14.711.956,63	100,00	15.866.597,45	100,00	17.870.275,41	100,00

Obs : Desconsiderando o valor de **R\$ 301.760,21** referente às despesas liquidadas no exercício de 2004, que foram empenhadas e canceladas e/ou sequer foram empenhadas, o total das despesas realizadas no exercício de 2005 passa a ser de **R\$ 17.568.515,20**.

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.022.645,34
Caixa	1.759,86
Bancos Conta Movimento	14.751,37
Aplicações Financeiras	1.963.605,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	42.528,75
(+) ENTRADAS	24.374.534,59
Receita Orçamentária	18.878.868,67
Extraorçamentárias	5.495.665,92
Realizável	761.802,64
Restos a Pagar	524.978,61
Depósitos de Diversas Origens	1.099.665,67
Serviço da Dívida a Pagar	242.131,75
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	2.867.087,25
(-) SAÍDAS	23.110.922,39
Despesa Orçamentária	17.870.275,41
Extraorçamentárias	5.240.646,98
Realizável	762.424,02
Restos a Pagar	273.810,95
Depósitos de Diversas Origens	1.095.193,01
Serviço da Dívida a Pagar	242.131,75
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	2.867.087,25
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	3.286.257,54
Banco Conta Movimento	4.590,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	230.738,29
Aplicações Financeiras	3.050.928,60

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	4.590,65
Vinculado em C/C Bancária	228.639,02
Aplicações Financeiras	910.028,99
TOTAL	1.143.258,66

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	2.022.645,34	14,54	3.286.878,92	19,05
Disponível	1.980.116,59	14,23	3.055.519,25	17,71
Vinculado	42.528,75	0,31	230.738,29	1,34
Realizável	0,00	0,00	621,38	0,00
Ativo Permanente	11.889.068,60	85,46	13.967.985,38	80,95
Bens Móveis	2.802.871,01	20,15	3.488.326,79	20,22
Bens Imóveis	8.208.771,86	59,01	9.543.714,53	55,31
Créditos	877.425,73	6,31	935.944,06	5,42
Ativo Real	13.911.713,94	100,00	17.254.864,30	100,00
ATIVO TOTAL	13.911.713,94	100,00	17.254.864,30	100,00
Passivo Financeiro	353.572,09	2,54	609.212,41	3,53
Restos a Pagar	273.810,95	1,97	524.978,61	3,04
Depósitos Diversas Origens	79.761,14	0,57	84.233,80	0,49
Passivo Permanente	309.825,06	2,23	289.264,40	1,68
Dívida Fundada	183.979,25	1,32	131.974,56	0,76
Débitos Consolidados	125.845,81	0,90	157.289,84	0,91
Passivo Real	663.397,15	4,77	898.476,81	5,21
Ativo Real Líquido	13.248.316,79	95,23	16.356.387,49	94,79
PASSIVO TOTAL	13.911.713,94	100,00	17.254.864,30	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 521.789,18** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	424.240,93
Restos a Pagar não Processados	30.059,17
Depósitos de Diversas Origens	67.489,08
TOTAL	521.789,18

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.022.645,34	3.286.878,92	1.264.233,58
Passivo Financeiro	353.572,09	609.212,41	(255.640,32)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.669.073,25	2.677.666,51	1.008.593,26

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.677.666,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.008.593,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.669.073,25** para um superávit financeiro de **R\$ 2.677.666,51**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.143.850,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 521.789,18**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 622.060,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,46** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2004 e 2005

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2004

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.022.645,34	1.394.972,29	627.673,05

Passivo Financeiro	353.572,09	3.087,45	350.484,64
--------------------	------------	----------	------------

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2005

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	3.286.878,92	1.933.115,40	1.353.763,52
Passivo Financeiro	609.212,41	4.300,40	604.912,01

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	627.673,05	1.353.763,52	726.090,47
Passivo Financeiro	350.484,64	604.912,01	(254.427,37)
Saldo Patrimonial Financeiro	277.188,41	748.851,51	471.663,10

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 748.851,51** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,45** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 471.663,10**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 277.188,41** para um superávit financeiro de **R\$ 748.851,51**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	18.679.760,38
Receita Orçamentária	18.878.868,67
(-) Mutações Patr.da Receita	199.108,29
Despesa Efetiva	15.701.795,76
Despesa Orçamentária	17.870.275,41
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.168.479,65
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.977.964,62

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	3.946.852,60
(-) Variações Passivas	3.816.746,52
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	130.106,08

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.977.964,62
(+)Resultado Patrimonial-IEO	130.106,08
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.108.070,70

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	13.248.316,79
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.108.070,70
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	16.356.387,49

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	309.825,06	309.825,06
(+) Correção (Dívida Fundada)	168.940,54	168.940,54
(-) Amortização (Dívida Fundada)	52.004,69	52.004,69
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	137.496,51	137.496,51
Saldo para o Exercício Seguinte	289.264,40	289.264,40

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	323.022,6	2,16	309.825,06	1,93	289.264,40	1,53

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	353.572,09
(+) Formação da Dívida	1.866.776,03
(-) Baixa da Dívida	1.611.135,71
Saldo para o Exercício Seguinte	609.212,41

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	354.560,65	19,36	353.572,09	17,48	609.212,41	18,53

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	877.425,73
(+) Inscrição	230.196,62
(-) Cobrança no Exercício	171.678,29
Saldo para o Exercício Seguinte	935.944,06

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	296.403,39	2,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	144.296,90	1,07
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	436.900,46	3,25
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	87.525,34	0,65
Cota do ICMS	6.457.890,16	47,97
Cota-Parte do IPVA	578.799,71	4,30
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	228.320,14	1,70
Cota-Parte do FPM	4.908.504,02	36,46
Cota do ITR	10.094,33	0,07
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	131.277,60	0,98
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	170.985,95	1,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.534,73	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.462.532,73	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	20.258.460,09
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	256.860,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	1.782.354,74
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	97.841,11
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.317.086,42

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	636.149,00
Outras Despesas com Educação Infantil conforme Anexo I do presente Relatório	4.671,32
Despesas com Educação Infantil realizadas por meio de Transferências Financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Patronal (item "D.1" do ofício circular TCE/DMU nº 5393/2006)	4.843,46
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	645.663,78

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.039.732,74
Despesas com Ensino Fundamental realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência (Parte Patronal) (item "D.1" do ofício circular TCE/DMU nº 5393/2006)	63.351,36
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.103.084,10

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Salário Educação - contas 8076-7 e 13449-X - R\$ 181.308,28 Transporte Escolar - conta 13838-X - R\$ 31.154,33	212.462,61
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental conforme Anexo II do presente Relatório	158.226,23
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	370.688,84

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	645.663,78	4,80
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.103.084,10	23,05
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	370.688,84	2,75
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	97.841,11	0,73
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.475.900,15	25,82
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.365.633,18	25,00
Valor acima do Limite (25%)	110.266,97	0,82

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.475.900,15** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,82%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 110.266,97**, representando **0,82%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.103.084,10
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	370.688,84
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	97.841,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.830.236,37
25% das Receitas com Impostos	3.365.633,18
60% dos 25% das Receitas com Impostos	2.019.379,91

Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	810.856,46
--	-------------------

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 2.830.236,37** equivalendo a **84,09%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.684.513,63
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.010.708,18
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	1.126.846,70
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	116.138,52

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.126.846,70**, equivalendo a **66,89%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.677.159,36
Despesas com Saúde realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	76.338,21

(Parte Patronal) (item "D.1" do ofício circular TCE/DMU nº 5393/2006)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.753.497,57

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.185.459,51
Vigilância Sanitária - conta 9113-4 - R\$ 3.751,02	
Aquis. Ambulância - conta 11536-0 - R\$ 75.000,00	
Ampliação Unidade Saúde - conta 14126-7 - R\$ 48.000,00	
MAC - conta 45000-6 - R\$ 25.241,34	
PAB - conta 58040-6 - R\$ 250.399,83	
Doenças Epidemiológicas - conta 8112-4 - R\$ 26.919,62	
Farmácia Básica - conta 8958-0 - R\$ 18.145,16	
Farmácia Básica - conta 58040-6 - R\$ 24.014,06	
PSF - conta 58040-6 - R\$ 539.748,48	
PACS - conta 58040-6 - R\$ 174.240,00	
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde conforme Anexo III do presente Relatório	195.974,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.381.433,64

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.753.497,57	27,88
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.381.433,64	10,26
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.372.063,93	17,62
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.019.379,91	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	352.684,02	2,62

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.372.063,93**, correspondendo a um percentual de **17,62%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.776.180,74
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos conforme Anexo IV do presente Relatório	1.572.718,33
Despesas com Pessoal do Poder Executivo realizadas por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência(Parte Patronal) (item "D.1" do ofício circular TCE/DMU nº 5393/2006)	225.748,79
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	7.574.647,86

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	533.476,80
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos conforme Anexo IV do presente Relatório	21.002,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	554.478,80

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Decisões Judiciais cujas Despesas não Pertencem ao Período de Apuração	119.152,16
Sentenças Judiciais	34.152,16
Despesas de Exercícios Anteriores	211,95
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	153.516,27

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal	10.364,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	10.364,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.317.086,42	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.990.251,85	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.574.647,86	41,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	554.478,80	3,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	153.516,27	0,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	10.364,00	0,06
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.965.246,39	43,49
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.025.005,46	16,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.317.086,42	100,00

LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.891.226,67	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.574.647,86	41,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	153.516,27	0,84
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.421.131,59	40,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.470.095,08	13,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.317.086,42	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.099.025,19	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	554.478,80	3,03
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	10.364,00	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	544.114,80	2,97
VALOR ABAIXO DO LIMITE	554.910,39	3,03

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,97%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.080,00	11.885,41	17,50
FEVEREIRO	2.080,00	11.885,41	17,50
MARÇO	2.080,00	11.885,41	17,50
ABRIL	2.080,00	11.885,41	17,50
MAIO	2.080,00	11.885,41	17,50
JUNHO	2.080,00	11.885,41	17,50
JULHO	2.080,00	11.885,41	17,50
AGOSTO	2.254,30	11.885,41	18,97
SETEMBRO	2.181,50	11.885,41	18,35
OUTUBRO	2.181,50	11.885,41	18,35
NOVEMBRO	2.181,50	11.885,41	18,35
DEZEMBRO	2.181,50	11.885,41	18,35

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 20.549 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
18.878.868,67	300.207,14	1,59

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores resulta do somatório dos subsídios (inclusive 13º) pagos no exercício de 2005 acrescido da contribuição previdenciária devida (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 300.207,14**, representando **1,59%** da receita total do Município (**R\$ 18.878.868,67**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder

Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.494.161,28	12,10
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.392.111,10	84,16
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	185.599,41	1,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	276.137,40	2,24
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	12.348.009,19	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	715.451,41	0,00
Total das despesas para efeito de cálculo	715.451,41	5,79
Valor Máximo a ser Aplicado	987.840,74	8,00
Valor Abaixo do Limite	272.389,33	2,21

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 715.451,41**, representando **5,79%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 12.348.009,19**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 20.549 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
740.000,00	465.142,07	62,86

Obs.: A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo compõe-se dos vencimentos e vantagens fixas, acrescido das despesas com terceirização para substituição de servidores não computadas como despesas com pessoal e encargos, conforme item A.5.3, letra "J" do presente Relatório.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 465.142,07**, representando **62,86%** da receita total do Poder (**R\$ 740.000,00**).

Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Forquilha instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 881/02, de 10/07/02, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através do ato nº 165, em 25/09/2002, a Sra. Zuleide Inês Herdt Westrup - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Forquilha encaminhou em conjunto, os relatórios de controle interno referentes aos meses de janeiro a novembro/2005, através do ofício GP nº 325/05, de 21/12/2005, protocolado neste Tribunal de Contas em 17/01/06, bem como deixou de encaminhar o relatório referente ao mês de dezembro/05, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pelo art. 2º, §§ 3º e 5º da Resolução TC nº 11/04, abaixo transcritos:

"Art. 2º - Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 5º da Resolução n. TC-16/94, de 15 de dezembro de 1994, passam a ter as seguintes respectivas redações:

§ 3º - Será remetido, até o último dia do mês seguinte ao período de referência, no âmbito do Estado, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas; e no âmbito dos municípios, pelos Poderes Executivo e Legislativo, o Relatório de Controle Interno contendo a análise circunstanciada dos atos e fatos

administrativos, da execução orçamentária e dos registros contábeis, evidenciando, se for o caso, as possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, bem como as medidas implementadas para a sua regularização.

§ 5º - A periodicidade de remessa do Relatório de Controle Interno, será bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem estes períodos, com o exercício financeiro.”

Ante o exposto constitui-se as seguintes restrições:

6.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno de janeiro a novembro/05 no final do exercício em análise, contrariando o disposto no art. 5º, § 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

6.2. Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno do mês de dezembro/05, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, com nova redação dada pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

6.3 - Os relatórios elaborados pelo controle interno limitaram-se a demonstrar as receitas arrecadadas, despesas realizadas, movimentação financeira e alguns dados relativos a folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo e quantidade de servidores, sem entrar no mérito da existência ou não de pendências ou irregularidades constatadas nos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Legislativo:

6.4 - Os relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

B. OUTRAS RESTRIÇÕES

1. Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 4.292,60 (R\$ 2.861,75, Prefeito e R\$ 1.430,85, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Poder Executivo - Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 7.402,35 e R\$ 3.701,17, respectivamente, nos meses de agosto a dezembro/2005 e 13º salário, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 1054/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 6.830,00 para o Prefeito e R\$ 3.415,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Lei municipal nº 1054/2004, em seu artigo 5º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será procedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmo índice da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1127/2005, que trata da concessão de reposição de perdas salariais de 8,38% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Considerando que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, não explicita o índice utilizado pela Municipalidade, considerar-se-á como irregular a majoração em seu valor total.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 363 a 366:

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: agosto e setembro; novembro e dezembro e 13º salário	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: agosto e setembro; novembro e dezembro e 13º salário	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: agosto e setembro; novembro e dezembro e 13º salário
Paulo Hoepers - Prefeito Municipal	7.402,35	6.830,00	572,35
VALOR TOTAL PAGO INDEVIDAMENTE			2.861,75

NOME	VALOR PAGO (R\$) MÊS: agosto e setembro; novembro e dezembro e 13º salário	VALOR FIXADO/DEVIDO (R\$) MÊS: agosto e setembro; novembro e dezembro e 13º salário	PAGO A MAIOR (R\$) MÊS: agosto e setembro; novembro e dezembro e 13º salário
José Claudio Gonçalves - Vice -Prefeito	3.701,17	3.415,00	286,17
VALOR TOTAL PAGO INDEVIDAMENTE			1.430,80

2. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 763.000,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b"

Os Decretos Municipais nºs 108, 110, 112, 116, 118, 120, 121, 123, 136, 146 e 148/2005 apresentam suplementações de dotações por conta da Reserva de Contingência, conforme tabela abaixo:

DECRETO N.º	VALOR SUPLEMENTAÇÃO
108	35.000,00
110	103.000,00
112	28.000,00
116	100.000,00
118	150.000,00
120	50.000,00
121	50.000,00
123	54.000,00
136	54.000,00
146	33.000,00
148	106.000,00
TOTAL	763.000,00

Referidas suplementações tiveram como fundamentação legal a Lei Municipal nº 1087/2004, a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Forquilha para o exercício de 2005. Seu artigo 10, II preceitua:

" Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado:

...

II - A utilizar os recursos da Reserva de Contingência, de conformidade com o disposto no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, no que se refere ao atendimento de passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos, inclusive a suplementar elementos de despesas orçados a menor.

A utilização dos recursos provenientes da Reserva de Contingência realizada pela Unidade vem de encontro com o preceituado no artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, como segue:

"Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."

Sobre o assunto em tela, este Tribunal de Contas manifestou-se em seus pareceres. Transcreve-se, a seguir, trechos dos Pareceres nº 698/01 e 095/02, respectivamente:

"Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal não mais cabe utilizar a Reserva de Contingência para suplementação de dotação por qualquer motivo, mas apenas para fazer frente a pagamentos de despesas inesperadas (passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos)."

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações de emergências, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública."

Por todo exposto, e em razão da Unidade Gestora não prestar informações na Resposta do Ofício Circular TC/DMU 5393/2006 (item A), quanto ao passivo contingente ou evento e/ou risco fiscal ocorrido, constata-se que o Município em comento, no exercício de 2005, utilizou recursos da Reserva de Contingência para fins diversos daqueles preceituados na Lei de Responsabilidade Fiscal, motivando, desta feita, o presente apontamento.

3. Contadora do Município desempenhando também a função de Controladora Geral, caracterizando ausência de segregação de funções e deficiência no controle interno, em desacordo ao artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e aos artigos 60 e 61 da Lei Complementar n.º 202/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 246/2003 e Constituição Federal, art. 74

Analisando-se o Balanço Consolidado do Município de Forquilha e os relatórios de controle interno referentes ao exercício de 2005, constatou-se que a Sra. Zuleide Inês Herdt Westrup assina o Balanço, na qualidade de Contadora, registrada no CRC/SC sob o n.º 17765/0-6, e assina também os relatórios de controle interno, como Controladora Geral e responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Salienta-se que determinadas atribuições, exercidas por um mesmo servidor, denotam ausência de segregação de funções, como é no presente caso, pois quem está executando também está fiscalizando os registros contábeis, ou seja, os próprios atos.

Pelo exposto, verifica-se que não resta atendida a segregação de funções entre as atividades, bem como o disposto nos artigos 60 e 61 da Lei Complementar n.º 202/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 246/2003, artigo 4º da Resolução nº TC 16/94 e art. 74 da Constituição Federal.

4. Ausência de comprovação da utilização de recursos provenientes de alienações de bens móveis no montante de R\$ 19.440,00, em despesas de capital, evidenciando descumprimento a Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, art. 44.

Com fundamento no art. 83, da Res. TC -16/94, solicitou-se, através do Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006 que fossem remetidos a este Tribunal para análise os seguintes documentos:

Lei autorizativa e laudo de Avaliação, referente a Alienação de Bens Móveis, registrada no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no valor de R\$ 27.430,00, bem como, a comprovação da aplicação destes recursos, de acordo com o previsto no art. 44, da Lei n.º 101/2000.

Solicitou-se, ainda, extrato da conta específica, nos termos do artigo 50, I, da LRF, bem como, respectiva conciliação bancária do mês de Dezembro de 2005.

Em resposta aos itens solicitados, o Responsável remeteu cópia da Lei Municipal n.º 1099/2005, que dispõe sobre a alienação de bens móveis, laudos de avaliação, atas das reuniões demonstrativas dos bens a serem leiloados, extratos e conciliações bancárias. Foi informado que durante o exercício de 2005 houve a aquisição de bens de capital por conta dos recursos provenientes de leilão, quais sejam, um veículo no valor de R\$ 56.000,00 para o Gabinete do Prefeito, conforme NE 1449 e um veículo no valor de R\$ 38.200,00 para a Câmara Municipal de